



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA – MA
CNPJ nº 23697857/0001-08
Avenida João Pessoa Nº 33, Centro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do - MA dá outras providências.

Art. 1. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da câmara.

Art. 2. A procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da mulher e uma procuradora adjunta eleitas a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º O mandato da procuradoria da Mulher acompanhará periodicidade da eleição de Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de procuradora da Mulher, o cargo poderá ser exercido por um (01) Procurador Especial da Mulher e um procurador adjunto.

§ 3º Os interessados deverão registrarem suas candidaturas na mesa diretora, que terão seus nomes homologados pelo plenário dessa casa legislativa.

Art. 3º. Compete à procuradora da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos Vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, examinar e caminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a Mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção de igualdade de gênero, assim como a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 16/04/2021
Servidor: F. P. R. A. L. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA – MA
CNPJ nº 23697857/0001-08
Avenida João Pessoa Nº 33, Centro

implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

III - Cooperar com organismo Municipais e Estaduais e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara e demais órgãos de comunicação do município.

Art. 5º a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, ___/___/___.

Presidente da Câmara Municipal

Francisco Geraldo S. d. Oliveira

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 16/04/2022
Servidor: Flávio Geraldo